

# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 511/2011

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

*"Cria coordenadorias e cargos de função gratificada para a Divisão de Trânsito e Transportes Públicos e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 44, da Lei Orgânica, e considerando a necessidade de se ajustar as exigências previstas na Resolução nº 296/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no que diz respeito ao quadro de pessoal da Divisão Municipal de Trânsito e Transportes Públicos-DMTTP e objetivando, unicamente, a viabilização da municipalização plena do trânsito deste município; FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam criadas no âmbito da Divisão Municipal de Trânsito e Transportes Públicos as seguintes estruturas:

- I – Coordenadoria de Engenharia e Sinalização;
- II – Coordenadoria de Fiscalização e Operação de Trânsito;
- III – Coordenadoria de Educação de Trânsito;
- IV – Coordenadoria de Controle e Análise Estatística de Trânsito.

§ 1º. À Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

§ 2º. À Coordenadoria de Fiscalização e Operação de Trânsito compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

*J. Moraes*

# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

### GABINETE DO PREFEITO

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

§ 3º. À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

§4º. À Coordenadoria de Controle e Análise Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 2º. Ficam criadas funções gratificadas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, para lotação na Divisão de Trânsito e Transportes Públicos, no âmbito da Secretaria de Obras, Viação, Transportes, Urbanismo e Terras Patrimoniais, conforme descrito no quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REF.	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)
Chefe da Coordenadoria de Engenharia e Sinalização	01	FG	1.000,00
Chefe Coordenadoria de Fiscalização e Operação de Trânsito	01	FG	500,00
Chefe Coordenadoria de Educação de Trânsito	01	FG	700,00
Chefe Coordenadoria de Controle e Análise Estatística de Trânsito	01	FG	700,00

Parágrafo único – As atribuições e as exigências das funções gratificadas criadas neste artigo são as descritas no anexo I desta Lei.

Art. 3º. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo e suas atribuições, criados pela Lei Municipal 484 de 15 de março de 2011, na Divisão de Trânsito e Transportes Públicos, no âmbito da Secretaria de Obras, Viação, Transportes, Urbanismo e Terras Patrimoniais, descritos no quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REF.	VENCIMENTO INICIAL
Técnico de Regulação de Transporte e Trânsito	01	40	1.174,09
Técnico em Planejamento e Operação de Transporte Multimodal	01	17-NS	3.037,77

*Jelone?*

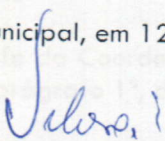
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários alocados na Divisão de Trânsito e Transportes Públicos-DMTTP, despesas com pessoal, suplementado-a se necessário.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de dezembro de 2011.

  
**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
Prefeito do Município

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA), em 12 de dezembro de 2011.

